

18 de dezembro de 2017

Processo n.º 00000225/2017 – 07/12/2017-CODEM.

Assunto: Contratação emergencial pelo prazo de 180 dias.

Interessado: CODEM x HAPVIDA ASSSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de assistência medico-hospitalares, exames complementares para diagnósticos e serviços auxiliares (sem co-participação).

JUSTIFICATIVA

O Contrato N.º 21/2012, que tem por objeto a contratação de empresa para a cobertura de custos e serviços médico-hospitalares, exames complementares para diagnósticos e serviços auxiliares, a serem prestados aos empregados da CODEM e seus dependentes legais, com abrangência a nível regional, com cobertura de urgência e emergência nacional, com vigência até 31.12.2017, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho, assinado entre CODEM e seus empregados, sugere, uma nova contratação, para evitar interrupção da prestação dos serviços, após 31.12.2017, para atender, a estimativa de 104 (cento e quatro) beneficiários entre empregados e seus dependentes.

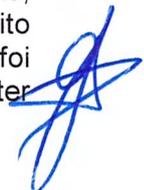
O contrato foi firmado em 01.01.2011, entre esta Companhia e a empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA., decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 151/2011–CPL/PMB/CODEM**, tipo menor preço global, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho.

Os quantitativos das classes beneficiadas são estimados em função do número de beneficiários que aderiram ao plano assistencial, sendo que, pelo contrato original, foi estimado o número de beneficiados em 122 (cento e vinte e dois) e, posteriormente, vem sendo alterado através de termos aditivos, em função de novas inclusões ou exclusões de beneficiários.

Ao contrato, houve 05 (cinco) termos aditivos, alterando o preço. O número de beneficiários durante o contrato foi reduzido a 105 (cento e cinco), e por isto o último preço mensal foi de R\$30.061,92 (trinta mil, sessenta e um reais e noventa e dois centavos). Com isto, o prazo contratual finalizaria em 31.12.2016.

O Processo Administrativo nº 2016/001648449–16.11.2016 – CODEM, para abertura do certame licitatório, encontrava-se em trâmite nesta Companhia na fase interna aguardando finalização, pois durante o exercício da vigência do ultimo 5º termo aditivo que encerraria em 31.12.2016, houve vários obstáculos que inviabilizaram sua conclusão, entre as quais podemos citar:

- a) **Mudança na diretoria da CODEM:** Houve um período de transição extenso da diretoria anterior para a atual, na qual o Presidente Dr. João Claudio Klautau Guimarães tomou posse no dia 17.04.2017, bem como o Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas no dia 02.05.2017 conforme documento anexo.
- b) **Cotação de preço exercício 2016:** Na cotação de preço realizada no ano de 2016, os valores apresentados pelas empresas na época eram elevados (mapa de preço anexo) e, desta forma, a CODEM não disponibilizava de recursos financeiros para dar seguimento ao processo licitatório, pois o Decreto Municipal nº 85.655 de 06/05/2016 em anexo, estabeleceu medidas de contenção e redução de despesas no âmbito dos órgãos do Poder executivo do Município de Belém, inclusive, este foi um dos motivos pelas quais a Administração buscou em caráter



excepcional a prorrogação do instrumento contratual por mais (12) meses.

- c) **Cotação de preço exercício 2017:** No processo nº 00000189/2017, na qual foram realizadas novas cotações, as empresas participantes tiveram dificuldade de apresentar seus valores, retardando desta forma, o processo licitatório. Oportuno se faz esclarecer que, as empresas participantes apresentaram valores elevados, incompatível com a realidade dos recursos dos quais a CODEM dispõe, já que as mesmas apenas propuseram planos de assistência médica de âmbito nacional, muito embora apenas a empresa Hapvida Assistência Médica Ltda apresentou a proposta de preço dentro dos moldes da CODEM.
- d) **Embaraço administrativo:** Desde o processo Adm. de 16.11.2016 e o processo Adm. de 16.11.2017, durante todo o processo da fase interna da licitação houve embaraços administrativos entre os empregados no que diz respeito à escolha do tipo de plano de saúde adequado aos empregados, já que, conforme atas em anexos houve várias reuniões com a tentativa de escolher qual o tipo de plano que os empregados desejavam. Ressalta-se que somente em 11 de outubro de 2017, a Associação dos empregados da CODEM e a Comissão do Acordo Coletivo 2017/2018 decidiram pela permanência do plano de saúde da modalidade Mix, pois anteriormente os empregados desejavam o plano de saúde Pleno.
- e) **Processo nº 00000189/2017:** Em 16/11/2017 foi criado um novo processo administrativo (nº 00000189/2017), objetivando a finalização da fase interna do processo e, em seguida, foi encaminhado através da carta 4.CT.CODEM.PR,Nº1004/2017-30.11.2017, os autos para a Secretária Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão-SEGEP para realização da fase externa da licitação na modalidade pregão eletrônico, que comunicou em resposta através do Ofício nº667/2017CPL/SEGEP em 01/12/2017 a devolução do processo para ajustes do termo de referência, conforme documento anexo e isto foram mais um motivo que retardou o processo licitatório.
- f) **Resposta da SEGEP:** Conforme ata de reunião em 07/12/2017, que participaram representante da empresa, a presidente da comissão permanente de licitação da CODEM e de outro lado, as representantes da comissão empregados, para tratar dos ajustes às novas resoluções da ANS, que a partir do próximo ano de 2018 sofrera alterações.

Diante do exposto, entendo conveniente a contratação por dispensa de licitação com a empresa HAPVIDA, pelo prazo de 180, à luz do artigo 24, IV, da lei 8.666/93, pois diante das situações explicadas acima, o processo licitatório restou prejudicado e com isto, não se concretizou o novo certame até o final do 6º (sexto) termo aditivo.

Em se tratando de matéria emergencial e de caráter urgente, tal situação se amolda ao tipo legal, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial



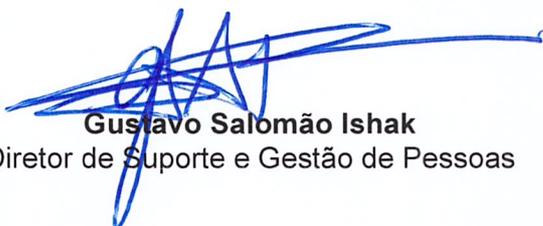
ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifos nossos)

Diante disto, os empregados da Companhia e seus dependentes não poderão ficar sem assistência médica hospitalar e com isto, é oportuno tal medida.

É salutar esclarecer que, a empresa Hapvida apresentou a melhor proposta, vejamos o resultado da última cotação de preço:

“A primeira, HAPVIDA, no valor mensal de R\$ 40.470,52, e total de R\$242.823,12; a segunda SUL AMERICA SAÚDE EMPRESARIAL, no valor mensal de R\$66.925,88, e total R\$401.555,28; a terceira, BRADESCO SAÚDE EMPRESARIAL, no valor mensal de R\$68.022,40, e total R\$408.134,40; a quarta AMIL SAUDE EMPRESARIAL, no valor mensal de R\$78.262,76 e total de R\$ 469.576,56.”

Dessa forma, verifica-se que o preço mensal ofertado pela empresa Hapvida Assistência Médica Ltda; reajustado 13,55% pela Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS) para a contratação emergencial pelo prazo de 180 (dias), é mais vantajosa para administração, já aprovado pela Diretoria Executiva através da decisão nº 18.931 do dia 18.12.2017, com valor mensal de R\$ 40.470,52 e o global de R\$ 242.823,12; inferior aos preços propostos pelas empresas solicitadas acima discriminadas e também, em caso de rescisão contratual, será permitido caso a vencedora do pregão eletrônico apresentar proposta com valor inferior ao que estiver estipulado no contrato atual, devendo ser encaminhado a NSAJ para confecção do contrato, observadas as normas legais.


Gustavo Salomão Ishak
Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas